

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

DANIELA MARQUES DE MORAES

JOANA STELZER

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriçtiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Marques De Moraes; Joana Stelzer – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos. 3. Efetividade. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Apresentação

É com intensa satisfação que coordenamos o Grupo de Trabalho (GT) 'Direitos Humanos e Efetividade: Fundamentação e Processos Participativos I' que, de forma virtual, mas, irmanada, reuniu os congressistas no II Encontro Virtual do Conpedi, denominado 'Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios?', durante os dias 02, 03, 04, 05, 07 e 08 de dezembro de 2020. Reunidos em ambiente totalmente on-line, os pesquisadores tiveram oportunidade para debater suas temáticas jurídicas com profundidade e apurado senso crítico.

O que se relata nestes Anais e que o leitor agora tem em mãos é a parte mais significativa do que passamos nos últimos meses em plena pandemia, um ambiente social que estava sob a ameaça do Novo Coronavírus, ou seja, a pesquisa individual que desenvolvemos em meio às notícias de contaminação e de socorro às vítimas. Essa superação precisava ser destacada. Como afirmou Aldous Huxley, "Existe apenas um canto do universo que você pode ter certeza de aperfeiçoar, que é você mesmo." Com efeito, em cada mesa, em cada escritório, estavam jovens e maduros pesquisadores que se debruçavam para compor seus artigos, muitas vezes compartilhando em co-autoria (e também pelas plataformas on line) as correções e as discussões teóricas sobre o que viria a ser a submissão ao Conpedi.

Nesse GT, tivemos oportunidade de presenciar os relatos de diversas unidades da Federação, estávamos no Pará, no Rio Grande do Sul, no Distrito Federal, em Minas Gerais e tantas outras localidades para escutar sobre os Direitos Humanos. Os debates quase foram unânimes quanto ao avanço do capitalismo que avassala o Estado e sua sociedade, introduzindo a lógica mercantil, em vigorosa ameaça à dignidade humana.

Essa riqueza de ideias espalhou-se em temas de Direitos Humanos atinentes aos indígenas, à discriminação contra deficientes, à ressocialização e inclusão social dos apenados, às pessoas com transtorno mental e aos direitos sociais da população transexual e intersexual no País. Quanto ao papel do Estado na promoção dos Direitos Humanos foram trazidos os casos de Edward Snowden e Giulio Regeni. As discussões foram de extrema riqueza e alcançaram aspectos polêmicos como a união entre jusnaturalismo e positivismo para a concretização dos direitos humanos, as ações coletivas em face das empresas de cigarro, o papel da mídia digital e o direito humano à alimentação adequada. A temática da educação também emergiu

na discussão dos caminhos metodológicos para a compreensão da formação da educação em direitos humanos, além das ponderações sobre a legitimidade da defensoria pública em garantir o acesso à educação e promover a educação jurídica.

Em síntese, foram todas discussões dos Direitos Humanos sob olhares inovadores e de excelência acadêmica, que já tinham sido abalizadas pela seleção do double blind peer review e que se consagraram nas apresentações.

Deseja-se proveitosa leitura desse material e fica a esperança que os Direitos Humanos possam se efetivar progressivamente, pois que é irreversível a evolução humana.

Profa. Dra. Daniela Marques De Moraes

Profa. Dra. Joana Stelzer

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direitos Humanos e Efetividade: Fundamentação e Processos Participativos apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direitos Humanos e Efetividade. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DIVERSIDADE, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS DO ENSINO SUPERIOR EM TEMPOS DE PANDEMIA

DIVERSITY, INCLUSION AND HUMAN RIGHTS: CHALLENGES OF HIGHER EDUCATION IN TIMES OF PANDEMIC

Janáína Rigo Santin ¹
Regina Helena Marchiori Canali ²

Resumo

Os direitos humanos têm uma amplitude e uma complexidade por vezes incompreensível, de forma geral, para a sociedade. Assim, uma das grandes causas da falta de efetivação dos direitos humanos, é o seu desconhecimento por parte do cidadão comum, que por vezes não consegue discernir situações cotidianas de sua vida que são, em verdade, violações de seus direitos. Assim, por meio do método dedutivo e revisão bibliográfica pretende-se abordar as metodologias de ensino e aprendizagem necessárias para um aprendizado tanto pontual quanto transversal destas temáticas no ensino superior.

Palavras-chave: Ensino superior, Direitos humanos, Metodologias de ensino e aprendizagem, Transversalidade, Covid-19

Abstract/Resumen/Résumé

Human rights have a breadth and complexity that is sometimes incomprehensible, in general, to society. Thus, one of the major causes of the lack of realization of human rights, is their ignorance on the part of ordinary people, who sometimes cannot discern everyday situations in their lives that are, in fact, violations of their rights. Thus, through the deductive method and bibliographic review, it is intended to address the teaching and learning methodologies necessary for both punctual and transversal learning of these themes in higher education.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Higher education, Human rights, Teaching and learning methodologies, Transversality, Covid-19

¹ Doutora em Direito pela UFPR, com estágio pós doutoral em Lisboa (bolsa CAPES). Mestre em Direito pela UFSC. Professora do PPGDireito e d PPGHistória da UPF. Professora Colaboradora do PPGD/UCS

² Coordenadora da Faculdade de Direito da UPF. Mestre em Direito pela UNISINOS. Especialista em Direito Civil na Atualidade pela UPF. Graduada em Psicologia pela UPF. Advogada

1.Introdução:

Os direitos humanos têm uma amplitude e uma complexidade por vezes incompreensível, de forma geral, para a sociedade. Em que pese a evolução finalística do conceito de direitos humanos e a sua positivação como direitos fundamentais nas Cartas Constitucionais, trazendo-lhes o reconhecimento formal em cada país, há uma grande distância entre a teoria e a prática, entre a sua positivação e concretização na realidade social. Entende-se que uma das grandes causas da falta de efetivação dos direitos humanos é o seu desconhecimento por parte do cidadão comum, que por vezes não consegue discernir situações cotidianas de sua vida que são, em verdade, violações de seus direitos fundamentais.

Tendo em vista que o processo de ensino e aprendizagem é um fator condicionante para o conhecimento e a efetiva vivência dos direitos fundamentais na realidade social, elegeu-se esta temática para compor a presente pesquisa, a qual será articulada com a realidade desencadeada pela crise sanitária e econômica advinda com a pandemia da COVID-19, em 2020.

Em um primeiro momento, por meio de revisão bibliográfica e a partir do método dedutivo, a pesquisa problematizará a necessidade de serem abordadas no ensino superior, tanto pontual quanto transversalmente, as temáticas da diversidade, da inclusão e dos direitos humanos, para que possamos formar cidadãos capazes de pensar soluções para qualificar a vida de todos a partir das suas áreas de atuação, com respeito, tolerância e reconhecimento das diferenças e diversidades. E, em segundo momento, serão abordadas as metodologias de ensino, aprendizagem e avaliação no ensino superior, problematizando se estão adequadas para responder às demandas da sociedade neste século XXI, em especial àquelas resultantes da pandemia da Covid-19.

2. Diversidade, inclusão e direitos humanos

No que tange à temática sobre diversidade, inclusão e direitos humanos, a Constituição Federal de 1988 é um norte fundamental a ser seguido.

Qualificada como a mais democrática da história constitucional brasileira, intitulada de “a Constituição Cidadã” pelo então presidente da Assembleia Nacional Constituinte, deputado Ulisses Guimarães, a Constituição Federal de 1988 traz um catálogo extenso, avançado e progressista de direitos fundamentais, com vistas a conjugar um Estado capitalista

com grande inclinação para a área social. Documento da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da democracia, da cidadania e da justiça social, consolidou em seu texto anos de luta pela redemocratização do país e reafirmação dos anseios populares no país. Dentre as conquistas elencadas, destaca-se a novidade teórica introduzida por essa Carta: a inserção do princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da própria existência da Constituição e do Estado Democrático de Direito, exposto no artigo 1, inciso III da Constituição Federal de 1988. (SANTIN, 2017) e (SANTIN, 2006)

Entende-se que a dignidade é uma qualidade inerente ao ser humano, sendo que a autonomia, para Immanuel Kant, é “o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda natureza racional” (1960, p. 79). E continuando a ideia do autor (1960, p. 77-78), no meio social existem duas categorias de valores: o preço e a dignidade. Coisas, bens, têm um preço, enquanto o homem tem dignidade, um valor intrínseco e moral. No momento em que se atribui um preço ao homem, ele passa a ser visto como objeto, vindo a perder sua dignidade, sua essência enquanto humano, bem como sua moralidade. (CUNHA, 2002, p. 230-264)

Assim, a dignidade da pessoa humana não está na dependência de suas características externas, da classe social em que ela pertence, de seu gênero, idade ou cor, do cargo que ocupa, dos bens materiais que ostenta, de sua popularidade ou utilidade para os demais. Logo, não é possível classificar que uma pessoa terá mais dignidade que a outra a partir de seus qualificativos e características. (SANTIN, 2005) Afinal, conforme afirma Immanuel Kant, a dignidade não tem preço, não pode ser mensurada, e é atributo de todos os seres humanos. Para Immanuel Kant, o ser humano jamais deverá ser visto ou usado como um meio para atingir outras finalidades, mas sempre será considerado como um fim em si mesmo. (1960, p. 68-70)

E nesse sentido, a definição da dignidade humana deve ser vista a partir da observância dos direitos fundamentais, da obtenção de mínimas condições para uma vida autônoma e saudável. Nesse sentido, traz-se à baila o conceito de dignidade apresentado por Ingo Wolfgang Sarlet, que assim o definiu:

qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (2001, p. 60).

Para concretizar as disposições constitucionais sobre dignidade humana e direitos fundamentais houve a edição de todo um arcabouço legislativo infraconstitucional, no intuito de proteger grupos vulneráveis. Pode-se citar: a Lei que define Crimes de Preconceito de Raça e de Cor (Lei nº 7.716/1989); o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); a Lei que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (Lei nº 10.098/2003); o decreto que garantiu titularidade de terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas (Decreto nº 4.887/2003); o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e suas alterações pela Lei nº 13.466/2017, a qual estabelece prioridades às pessoas com mais de 80 anos; a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006); o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); a Lei da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012); a Lei de Cotas para alunos do ensino público (Lei nº 12.711/2012); o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013); a Lei de Cotas para negros nos concursos públicos (Lei nº 12.990/2014); o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); a Lei de Migrações (Lei nº 13.445/2017); a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, (Lei 13.812/2019); leis que atualizam a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), obrigando o registro, nos boletins de ocorrência, de deficiência da vítima dos casos de violência doméstica (Lei 13.836/2019) e lei que dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (Lei 14.022/2020); a lei que regulamenta a equoterapia como método de reabilitação de pessoas com deficiência (Lei 13.830/2019); a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio (Lei 13.819/2019); a lei que garante às pessoas com deficiência visual o direito de receber cartões de crédito e de movimentações bancárias com caracteres de identificação em braile (Lei 13.835/2019); a lei que dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública (Lei 14.021/2020), dentre tantas outras como a questão do auxílio emergencial, em especial neste período de pandemia.

Porém, nas palavras do professor Douglas Cesar Lucas (2019), no material disponibilizado na Especialização em Docência Universitária na Contemporaneidade - EaD do COMUNG, “Apesar de termos melhorado muito nas últimas décadas, é inegável que nossa democracia substancial tem um longo caminho pela frente e muitos desafios para reduzir desigualdades de todos os tipos que minam qualquer esperança de futuro para milhões de brasileiros.” Ou seja, de nada adianta haver belas declarações formais de direitos, se eles não são vividos e efetivados na realidade social.

A crise de efetivação dos direitos fundamentais não é algo observado apenas neste período de pandemia da Covid-19, quando houve uma crise sanitária sem precedentes. Mesmo tendo um dos mais adequados e universais sistemas de saúde pública do mundo, em face da crise política e econômica que assola o país desde 2011, na última década, houve uma considerável diminuição dos investimentos na área da saúde em todas as esferas federativas (SANTIN; NASCIMENTO, 2020, p. 352). Nas palavras de Boaventura de Sousa Santos, a pandemia apenas agravou algo que já estava muito ruim...

A actual pandemia não é uma situação de crise claramente contraposta a uma situação de normalidade. Desde a década de 1980— à medida que o neoliberalismo se foi impondo como a versão dominante do capitalismo e este se foi sujeitando mais e mais à lógica do sector financeiro—, o mundo tem vivido em permanente estado de crise. Uma situação duplamente anómala. Por um lado, a ideia de crise permanente é um oxímoro, já que, no sentido etimológico, a crise é, por natureza, excepcional e passageira, e constitui a oportunidade para ser superada e dar origem a um melhor estado de coisas. Por outro lado, quando a crise é passageira, ela deve ser explicada pelos factores que a provocam. Mas quando se torna permanente, a crise transforma-se na causa que explica tudo o resto. Por exemplo, a crise financeira permanente é utilizada para explicar os cortes nas políticas sociais (saúde, educação, previdência social) ou a degradação dos salários. E assim obsta a que se pergunte pelas verdadeiras causas da crise. O objectivo da crise permanente é não ser resolvida. Mas qual é o objectivo deste objectivo? Basicamente, são dois: legitimar a escandalosa concentração de riqueza e boicotar medidas eficazes para impedir a iminente catástrofe ecológica. Assim temos vivido nos últimos quarenta anos. Por isso, a pandemia vem apenas agravar uma situação de crise a que a população mundial tem vindo a ser sujeita. Daí a sua específica periculosidade. Em muitos países, os serviços públicos de saúde estavam mais bem preparados para enfrentar a pandemia há dez ou vinte anos do que estão hoje. (SANTOS, 2020, p. 6)

Entende-se ser necessário superar esta cultura individualista e competitiva para desenvolver uma cultura de solidariedade e de conhecimento e respeito aos direitos humanos.

(SANTIN, 2009) E para tanto, é vital a mediação que se dá pelo processo de ensino e aprendizagem, com vistas a apresentar aos alunos conhecimentos básicos sobre direitos humanos, independente da sua área de conhecimento e do nível de ensino formal. Não há como os cidadãos pleitearem seus direitos junto aos órgãos públicos e perante os demais (âmbitos vertical e horizontal dos direitos humanos), quando eles próprios não conhecem os direitos que possuem, nem como lutar pela sua efetividade.

Para chegar a esta mudança de cultura e levar ao conhecimento dos milhões de brasileiros dos seus direitos e, por que não dizer, dos seus deveres, já que a via de efetivação dos direitos humanos é uma via de mão dupla, o Ministério da Educação no Brasil, nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) determinou que alguns temas ligados aos direitos humanos e direitos fundamentais deveriam ser abordados transversalmente tanto na educação básica quanto no ensino superior, independentemente da área de atuação. São eles as questões éticas, da pluralidade cultural, da orientação sexual, do meio ambiente, da saúde, do trabalho e do consumo. (BRASIL, 1998)

Ou seja, os objetivos e conteúdo dos temas transversais acima elencados devem estar inseridos, em diferentes contextos de cada uma das disciplinas do ensino formal, bem como através de todos níveis de ensino. Entende-se que levar à população o conhecimento de seus direitos e deveres fundamentais é um modo pedagógico apropriado para problematizar e inserir questões sociais, ambientais e de multiculturalismo no cotidiano de todos os alunos no Brasil,

os Temas Transversais têm natureza diferente das áreas convencionais. Sua complexidade faz com que nenhuma das áreas, isoladamente, seja suficiente para abordá-los. Ao contrário, a problemática dos Temas Transversais atravessa os diferentes campos do conhecimento. Por exemplo, a questão ambiental não é compreensível apenas a partir das contribuições da Geografia. Necessita de conhecimentos históricos, das Ciências Naturais, da Sociologia, da Demografia, da Economia, entre outros. (PEREIRA; TERZI, 2009, p.176.)

A transversalidade só tem significado dentro de uma compreensão interdisciplinar do conhecimento. Assim, é preciso desenvolver propostas didáticas plurais, capazes de integrar de forma holística tais conteúdos, em todas as áreas do conhecimento e níveis de ensino, em um processo educativo continuado e comprometido com a cidadania e os direitos humanos.

Considerando o momento atual de crise sanitária mundial decorrente da pandemia da Covid-19, verifica-se cada vez mais a necessidade de tratar os temas transversais em sala de aula, reinventando o processo de ensino e aprendizagem pela valorização da dignidade humana

e dos direitos fundamentais, em todas suas dimensões. Isso inclui a dinâmica da sala de aula e dos relacionamentos, que de um momento para o outro se tornaram tão longe e, ao mesmo tempo, tão próximos.

Da mesma forma, será preciso também rever a metodologia de avaliação, a fim de verificar se o método de ensino e aprendizagem está sendo realmente eficaz, no intuito de possibilitar ao aluno a aquisição do conhecimento técnico da disciplina, sem deixar de ter como norte maior os temas transversais da eticidade, da pluralidade cultural, da orientação sexual, do meio ambiente, da saúde, do trabalho e do consumo, a fim de uma formação mais holística do indivíduo enquanto parte relevante do grupo social. É o que se verá a seguir.

3. Metodologias de ensino, aprendizagem e avaliação: desafios na pandemia da COVID-19

A reprodução de práticas pedagógicas e avaliativas historicamente consolidadas é um dado comum e recorrente, tanto no ensino básico quanto na educação superior. Antes do professor se formar professor, toda a sua trajetória como estudante é definidora de uma formação do que foi, para ele, ensinar e aprender. Assim, todo professor aprendeu, com seus professores, certos métodos e o significado do ato de ensinar e aprender. Trata-se do que Fernando Becker (2003) chamou de “senso comum pedagógico docente”.

Partindo deste pressuposto, é possível constatar que um número considerável de professores não possui consciência dos desdobramentos de suas escolhas didáticas e de suas opções avaliativas. Eles tendem a reproduzir práticas que vivenciaram como alunos e, quando se veem, professores, muitas vezes inconscientemente, reproduzem práticas semelhantes. Nesse sentido, importantes as contribuições de Tardiff,

Em seu trabalho, um professor se serve de sua cultura pessoal, que provém de sua história de vida e de sua cultura escolar anterior; ele também se apóia em certos conhecimentos disciplinares adquiridos na universidade, assim como em certos conhecimentos didáticos e pedagógicos oriundos de sua formação profissional; ele se apóia também naquilo que podemos chamar de conhecimentos curriculares veiculados pelos programas, guias e manuais escolares; ele se baseia em seu próprio saber ligado à experiência de trabalho, na experiência de certos professores e em tradições peculiares ao ofício de professor. Os saberes profissionais também são variados e heterogêneos porque não formam um repertório de conhecimentos unificado, por exemplo, em torno de uma disciplina, de uma tecnologia ou de uma concepção do ensino; eles são, antes, ecléticos e sincréticos. Um professor raramente tem uma teoria ou uma concepção unitária de sua prática; ao

contrário, os professores utilizam muitas teorias, concepções e técnicas, conforme a necessidade, mesmo que pareçam contraditórias para os pesquisadores universitários. Sua relação com os saberes não é de busca de coerência, mas de utilização integrada no trabalho, em função de vários objetivos que procuram atingir simultaneamente. (TARDIFF, 2000, p. 14).

Por certo, a avaliação deve ser parte de um processo, que é revisto e repensado a todo o momento pelo professor, possibilitando também aos estudantes repensar sua caminhada ao longo e não ao final, apenas, do processo. Ela deve se inspirar em ações que são realizadas conjuntamente em sala de aula e até mesmo fora dela, ao longo do processo de ensino e aprendizagem. Conforme Nilda Stecanela (2006) é preciso superar as concepções tradicionais de avaliação, de finalidade apenas classificatória e seletiva, para evoluirmos para novos paradigmas como: a) avaliação mediadora (HOFFMANN, 2019) e (LUCKESI, 2015); b) avaliação processual, avaliação permanente e avaliação diagnóstica (GANDIN, 2014); c) avaliação dialético-libertadora (VASCONCELLOS, 1998); d) avaliação emancipatória (SAUL, 2010); e) avaliação formativa (LEITE, 2011); f) avaliação de quarta geração (GUBA; LINCOLN, 2011); g) avaliação externa ou avaliação em larga escala (WERLE, 2011), dentre outras. Atentar para paradigmas mais dialógicos, onde a avaliação não é um fim em si mesmo, mas é um meio para se obter um fim, que é a qualidade do processo de conhecimento.

No início do processo o professor imagina o que seria um aluno ideal, e o que seria um processo de ensino e aprendizagem para esse aluno. Porém, o estudante real, muitas vezes, é bem diferente desse modelo ideal. Então, é preciso conhecer e compreender que estudante é esse para, a partir disso, desenvolver as aulas e as metodologias de avaliação.

Ou seja, a avaliação também é um elemento relevante no processo de ensino e aprendizagem para os professores, e não, apenas, para o estudante. Ela pode qualificar e transformar o docente, pois é um instrumento auxiliar na identificação da medida com que se deu a construção do conhecimento com a intervenção do professor, bem como se ela, ao contrário, não se deu.

Por meio da avaliação os professores podem extrair dados para revisão de suas próprias práticas, modificando e ressignificando a sua atuação como docente, para que ela possa se aproximar da cultura local e trazer os elementos necessários para a construção do conhecimento a partir daquela realidade.

Aproxima-se da proposta de pedagogia diferenciada de Perrenoud (1999), a qual privilegia, na avaliação, o sujeito e o seu processo. Conforme material disponibilizado na especialização em Docência Universitária na Contemporaneidade, por Cristiane Backes Welter

(2019), “significa que a avaliação é uma forma de acompanhar o que foi incorporado pelo aluno, não tal como o conhecimento se apresenta, mas como um processo de conquista dele para melhorar e interagir com a cultura existente.” Nesse sentido, veja-se as conclusões de Tardiff:

acreditamos que já é tem tempo de os professores universitários da educação começarem também a realizar pesquisas e reflexões críticas sobre suas próprias práticas de ensino. Na universidade, temos com muita frequência a ilusão de que não temos práticas de ensino, que nós mesmos não somos profissionais do ensino ou que nossas práticas de ensino não constituem objetos legítimos para a pesquisa. Esse erro faz que evitemos os questionamentos sobre os fundamentos de nossas práticas pedagógicas, em particular nossos postulados implícitos sobre a natureza dos saberes relativos ao ensino. Não problematizada, nossa própria relação com os saberes adquire, com o passar do tempo, a opacidade de um véu que turva nossa visão e restringe nossas capacidades de reação. Enfim, essa ilusão faz que exista um abismo enorme entre nossas “teorias professadas” e nossas “teorias praticadas”: elaboramos teorias do ensino e da aprendizagem que só são boas para os outros, para nossos alunos e para os professores. Então, se elas só são boas para os outros e não para nós mesmos, talvez isso seja a prova de que essas teorias não valem nada do ponto de vista da ação profissional, a começar pela nossa. (TARDIFF, 2020, p. 21)

Nesse momento de enfrentamento dos efeitos da pandemia da Covid-19 na educação brasileira, o professor encontra-se diante de uma realidade ainda mais problemática e, ao mesmo tempo, desafiadora: reinventar o processo de ensino-aprendizagem, que exigiu uma mudança substancial no modo de ensinar. Alterar “da noite para o dia” o “como fazer”, enfrentando o desconhecido e as adversidades oriundas do experimentar e fazer, sem a possibilidade de “testar”. Veja-se a opinião abaixo, que traz de maneira crítica os efeitos da pandemia na esfera educacional:

Na esfera educacional, com a suspensão das aulas imposta pela pandemia, proliferou-se a adoção de atividades e modalidades de ensino a distância, em rede, online, remotas, EaD e outras designações, tanto na educação pública quanto privada, ainda que não em sua totalidade. Professoras e professores experimentaram uma mudança brusca em suas rotinas, que se caracteriza pela penetração insidiosa do trabalho em todos os espaços e momentos de seu cotidiano, não importando que seus empregadores (o governo ou os donos de escola) não lhes tenham garantido estrutura para o teletrabalho, que inclui conexão com a internet, a energia elétrica, o equipamento, não raro compartilhado por diversos membros da mesma família, condições ergonômicas, entre outras. A superexploração adquire nuances particulares, a depender do

contexto público ou privado, mas estes têm em comum o descaso pela necessidade de os docentes desenvolverem familiaridade com as ferramentas, a preparação de videoaulas, que são apenas alguns dos componentes da capacitação para esse tipo de trabalho. [...] A radical alteração de suas vidas é invisibilizada por extenuantes tarefas laborais que, supostamente, não podem ser interrompidas. A opressão pelo trabalho tensiona todos os limites físicos, emocionais, cognitivos, relacionais reconfigurando neste momento a categoria de professores em todas as esferas educacionais, pública, privada, básica e superior. Se o adoecimento docente já era uma realidade, tanto mais agora, por esta lógica alienante. (ZAIDAN; GALVÃO, 2000, p. 264-267)

Apesar de todas as dificuldades, é preciso um novo processo de repensar e recriar o ensino e a aprendizagem, a fim de adotar metodologias específicas para aulas remotas capazes de manter a atenção e interesse dos alunos na aquisição do conhecimento e, ao mesmo tempo, cumprir as exigências de transversalização da temática sobre direitos humanos. Afinal, como poderá o cidadão perceber quando há violação aos seus direitos quando não tem conhecimento sobre eles?¹ Dessa forma, a fim de continuar a cumprir de maneira adequada o processo de ensino e aprendizagem, mesmo na pandemia, grande parte dos docentes, em especial no ensino superior privado, capacitou-se em tempo recorde para entregar ao estudante um serviço cuja qualidade fosse capaz de se equiparar ao presencial.

Nesse período de pandemia e falta do contato presencial, do “olho no olho” dos alunos, é cada vez mais necessário a inserção de metodologias ativas no processo de ensino e aprendizagem. O professor deve, a todo momento, incentivar a participação dos alunos em suas videoaulas, sob pena de ficar dando suas aulas para “uma tela de computador”, onde os alunos apenas conectam e, com suas câmeras e microfones fechados, “fazem de conta” que estão presentes.

E, por sua vez, a pandemia e a adoção das aulas remotas também afetou as formas de avaliação tradicionalmente utilizadas pelos docentes em sala de aula. Professores que antes tinham resistências em atualizar suas formas de avaliação, a fim de superar o modelo classificatório tradicional, passaram a perceber que o problema não estava nos alunos (quando se utilizavam, por vezes, da “cola” para ficar bem no “ranking” da turma), mas sim da

¹ “Com a preocupação da mídia e de toda a população voltada para os índices cada vez maiores de mortes e contaminações pelo vírus no país, atitudes patrimonialistas cometidas por aqueles que, ao contrário, deveriam cuidar do povo, elevam seus feitos em relação a más condutas e à apropriação privada da coisa pública. Em meio ao caos, muitos administradores públicos podem ter se beneficiado para agir com malevolência em alguns atos de gestão. Pode-se dizer que são atos de lesa humanidade, já que o desvio de verbas do Sistema Único de Saúde para fins privatísticos causará a morte de milhares de brasileiros.” (SANTIN; NASCIMENTO, 2020, p. 359-360)

necessidade de adotar diferentes métodos de avaliação, capazes de medir de forma holística as diversas capacidades a serem desenvolvidas na disciplina, e não apenas a memorização. Nessas novas metodologias pode-se destacar a adoção de atividades prévias à aula propriamente dita, com o uso de metodologias ativas no objetivo de despertar no aluno a pesquisar sobre casos práticos relativos ao conteúdo que será debatido em aula. Utilizar dos momentos síncronos das videoaulas para apresentação dos casos práticos pelos alunos, discussão e aprendizagem mútua, onde o professor é o “maestro” a reger esta grande “orquestra do conhecimento”. Dessa forma, se possibilita momentos de sociabilização e formação conjunta do conhecimento e da aprendizagem. Um processo de construção dialética, desenvolvido ao longo de todo o semestre, e não apenas no final.

Por certo, o diálogo é a metodologia que possibilita a transformação, e é preciso no processo avaliativo proporcionar estes momentos de diálogo. Permitir momentos de retomada do conhecimento, nos quais os alunos possam perceber e expressar as dificuldades que vem sentido no processo de ensino e aprendizagem, para irem, a partir delas, se aprimorando. Permitir, nos desafios que são colocados aos estudantes ao longo da disciplina, espaços de diálogo entre os alunos e entre eles e o professor. Afinal, assim como os estudantes, os professores também tiveram que aprender e se adaptar às aulas síncronas e, nesse sentido, os estudantes tem muito a contribuir com sua visão sobre este momento, sugerindo ao professor ações para melhoria da comunicação entre todos, bem como para o aprimoramento do processo de ensino, aprendizagem e avaliação.

Pode-se constatar que, se a opção for por provas como método avaliativo, é importante que o professor não as deixe apenas para o final, mas que sejam aplicadas em um processo contínuo no decorrer da disciplina, no intuito de acompanhar a evolução dos alunos na apreensão dos elementos básicos da área. Com esse modelo de avaliação contínua será possível devolver aos alunos as impressões do professor sobre a correção, bem como auxiliá-los a compreender melhor os aspectos que precisam melhorar. Pode-se, inclusive, ampliar ainda mais esta avaliação, a fim de que seja realizada por pares e, por que não, também em processos de autoavaliação.

Da crise que adveio com a COVID-19 foi possível recriar a atividade docente. Reinventar a dinâmica da sala de aula e, nela, incentivar o diálogo entre os alunos e entre alunos e professores, como meio para a aquisição do conhecimento. E no que tange ao processo avaliativo, a fim de que este observe os aspectos formativos, emancipatórios, dialético-libertadores, novamente este período de pandemia exigiu uma reinvenção, com tentativas, acertos e erros.

Ainda mais quando se trata do curso de Direito, objeto de atuação das autoras deste estudo. Neste caso, é ainda mais necessário capacitar os alunos para conhecer e identificar situações de violação e conseqüente tutela dos direitos fundamentais de todos os envolvidos nesse processo de enfrentamento da pandemia. Por certo é um momento novo, desafiador, que ao mesmo tempo em que incentiva a criatividade cada vez maior do profissional do ensino, também cobra dele resultados.

E nesse sentido, os docentes devem ser capazes de gerenciar suas próprias angústias e necessidades, ao mesmo tempo em que precisa atender às necessidades dos seus alunos, considerando as desigualdades e particularidades de cada aluno, as quais necessitam de um amparo todo próprio, em termos de auxílio com acesso e o manuseio das tecnologias disponíveis, conjugado ao conteúdo da disciplina. Para tanto, deve contar com o diálogo com seus pares e também com seus alunos, em uma gestão solidária, compartilhada, horizontal e democrática do processo de ensino, aprendizagem e avaliação.

4. Considerações finais

Conclui-se que, neste processo complexo que é o ensino e a aprendizagem, o qual envolve a didática da sala de aula e também a avaliação, observamos a necessidade contínua de abertura e diálogo entre nossos pares, divulgando/trocando as experiências que adquirimos nesse período, como forma de incrementar e aprimorar o processo avaliativo. Também, com nossos alunos, há de acontecer o diálogo, para que possamos verificar o alcance do objetivo educacional proposto pelos nossos cursos.

A pandemia da COVID-19, apesar de exigir medidas sanitárias duras de isolamento social, limitação da liberdade de ir e vir e da atividade econômica, com todas as conseqüências inerentes deste “novo normal”, trouxe também oportunidades. Uma delas foi a adoção do ensino remoto, que exigiu dos docentes e discentes conhecimento e apropriação das novas tecnologias de informação e comunicação disponíveis até então, mas ainda desconhecidas por grande parcela da população. Foi possível de se observar uma ampla gama de eventos virtuais e “webinares” sobre temas múltiplos, a maioria de acesso público ou gratuito, sendo muitos deles na área dos direitos humanos. Congressos, palestras e debates de alta qualidade foram realizados em todo o país, capazes de integrar pesquisadores e profissionais de renome nacional e internacional, sem maiores custos e em tempo real. Por sua vez, muitas das barreiras e, até mesmo, preconceito com o ensino à distância foram superadas, em face das inúmeras possibilidades que esse método de ensino pode trazer na aproximação dos povos e nações.

Por certo, fica aqui a reafirmação da necessidade de mudança e atualização contínua e constante dos docentes e das instituições de ensino superior no que tange às metodologias que envolvem o processo de ensino, aprendizagem e avaliação. Isso ficou ainda mais flagrante neste período excepcional da pandemia da COVID-19. É preciso sempre refazer e repensar o processo de ensinar, na busca da formação plena do aluno e, por que não, também do docente, fundamentados no sentimento de solidariedade humana, tão necessários nos dias de hoje.

Somente assim será possível dizer que está se buscando um ensino mais holístico, capaz de formar um cidadão por inteiro. Habilitar profissionais com expertise para atuar de maneira cada vez mais qualificada suas áreas de formação, mas sem descuidar da formação humanística destes estudantes. E nesse sentido, uma educação pautada no princípio da dignidade humana, na inclusão, no respeito à diversidade e nos direitos humanos é premissa fundamental.

Capacitar os estudantes não apenas para se inserir de maneira competitiva no mundo do trabalho. Mas também para serem cidadãos ativos e empoderados no seu meio social, conhecedores do conteúdo e da natureza dos direitos humanos para, a partir disso, identificar situações de sua violação no meio social. E, por fim, com os conhecimentos adquiridos na sua área de formação, sejam capazes de buscar soluções criativas e humanizadoras para restabelecer a sustentabilidade das relações entre os indivíduos e, também, entre eles e o meio ambiente.

5. Referências:

BECKER, Fernando. **Epistemologia do Professor:** cotidiano da escola. 13 ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais terceiro e quarto ciclos:** apresentação dos temas transversais. Brasília: MEC/SEF, 1998. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/pcn/ttransversais.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2020.

CUNHA, Alexandre dos Santos. Dignidade da Pessoa Humana: conceito fundamental do direito civil. In: MARTINS-COSTA, Judith (Org.) **A Reconstrução do Direito Privado.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 230-264.

- GADIN, Danilo. **Planejamento da sala de aula**. Petrópolis: Vozes, 2014.
- GUBA, Engon; LINCOLN, Yvonna. **Avaliação de quarta geração**. Campinas: Ed. Unicamp, 2011.
- HOFFMANN, Jussara. **Avaliação mediadora: uma prática em construção**. 35 ed. Porto Alegre: Mediação, 2019.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução por Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1960.
- LEITE, Denise. **Reformas universitárias: avaliação universitária participativa**. Porto Alegre: editora da Ufrgs, 2011.
- LUCAS, Douglas Cesar. Uma Pequena História Ocidental dos Direitos Humanos: da desigualdade à diversidade. In: **Especialização em Docência Universitária na Contemporaneidade**. Comung, 2019.
- LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem: componente do ato pedagógico**. São Paulo: Cortez, 2015.
- PEREIRA, Pedro H. S.; TERZI, A. M. Filosofia e Educação Ambiental: o desafio da contextualização do paradigma biocêntrico nas salas de aula. In: PEREIRA, Pedro H. S. *et.al.* (Orgs.). **Atas da XI Semana de Filosofia da UFSJ**. São João Del Rei: SEGRA, 2009.
- PERRENOUD, Philippe. **Avaliação: da excelência à regulação das aprendizagens entre duas lógicas**. Porto Alegre: Artmed, 1999.
- SANTIN, Janaína Rigo; NASCIMENTO, Anna Gabert. Contratações públicas e pandemia Covid-19. In: MARTINI, Sandra Regina; STURZA, Janaína Machado; GIMENEZ, Charlise Paula Colet. **O direito à saúde frente à pandemia COVID-19: da crise sanitária à crise humanitária no Mercosul**. Porto Alegre: Evangraf, 2020. pp. 347-361. Disponível em: http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/sites/mestrado_direito/wp-content/uploads/2020/09/Ebook-direito-a-saude.pdf?fbclid=IwAR0oLzEabG_DdGNcZGSTRH_nJzbcv3GxBr01HkGX7lkdz4bRt7XhsLI0wss. Acesso em 26 set. 2020.
- SANTIN, Janaína Rigo. As novas fontes de poder no mundo globalizado e a crise de efetividade do direito. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, v. 25, p. 79-92, 2009.

SANTIN, Janaína Rigo. A Dignidade da Pessoa Humana e os Direitos Sociais do idoso no Brasil. In: SANTIN, Janaína Rigo *et. al.* (Orgs.) **Envelhecimento Humano: saúde e dignidade**. Passo Fundo: UPF Editora, 2005. pp. 75-103.

SANTIN, Janaína Rigo. O Princípio da Participação no Regime Jurídico-Administrativo Brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, São Paulo, v. 2, p. 42-72, 2006. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/331>. Acesso em 26 set. 2020.

SANTIN, Janaína Rigo. **Estado, Constituição e Administração Pública no Século XXI: novos desafios da cidadania e do Poder Local**. Belo Horizonte: Arraes, 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. Coimbra: Almedina, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SAUL, Ana Maria. **Avaliação emancipatória**. São Paulo: Cortez, 2010.

STECANELA, Nilda. Avaliação Escolar: criando as condições para a elaboração e a expressão da síntese do conhecimento. In: STECANELA, Nilda; MORÉ, Marisa Mathilde; ERBS, Rita Tatiana. **Fundamentos da Práxis Pedagógica**. v.2: Pedagogia. Caxias do Sul: EDUCS, 2006. p.233-267.

TARDIFF, Maurice. Saberes profissionais dos professores e conhecimentos universitários: elementos para uma epistemologia da prática profissional dos professores e suas conseqüências em relação à formação para o magistério. **Revista Brasileira de Educação**, n. 13, pp. 5-24, jan./abr. 2000.

VASCONCELLOS, Celso. **Avaliação: concepção dialética-libertadora do processo de avaliação**. São Paulo: Liberdade, 1998.

WELTER, Cristiane Backes. Módulo IV: Currículo no Ensino Superior, Didática no ensino superior: avaliação. In: **Especialização em Docência Universitária na Contemporaneidade**. Comung, 2019.

WERLE, Flávia Obino. **Avaliação de larga: questões polêmicas**. Brasília: Liber livros, 2011.

ZAIDAN, Junia de Mattos; GALVÃO, Ana Carolina. COVID-19 e os Abutres do Setor Educacional: a superexploração da força de trabalho escancarada. In: AUGUSTO, Cristiane

Brandão; SANTOS, Sérgio Dutra dos. (Orgs.) **Pandemias e Pandemônios no Brasil**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020. pp. 261-275.